

Expediente nº 20.27.0010.0002258/2026-20

**PORTARIA Nº 2.416/2026
DE 24 DE JULHO DE 2026**

Atualiza o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 35, *caput*, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

Considerando a Portaria nº 1.039/2021, de 21 de maio de 2021, desta Procuradoria-Geral de Justiça, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, a concessão de estágio a estudantes e dá outras providências;

Considerando que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Nacional nº 11.788/2008;

Considerando que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

Considerando que o auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com o deslocamento do estagiário entre a sua residência e o local de desempenho de suas atividades no Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado para R\$ 180 (cento e oitenta reais) o valor mensal do auxílio-transporte dos estagiários de nível superior (graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

§ 1º O auxílio-transporte será pago antecipadamente, juntamente com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa-estágio), em pecúnia, para utilização no mês subsequente.

§ 2º Não será devido o auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência ou falta, hipóteses em que os valores correspondentes serão proporcionalmente descontados em folha de pagamento.

§ 3º Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o estagiário restituirá ao MPSE o valor do auxílio-transporte recebido antecipadamente, além de eventuais outras verbas pagas indevidamente.

Art. 2º Para a concessão do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher o formulário / declaração, a ser disponibilizado pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.382/2025, de 06 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **29/07/2026 13:04:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Expediente nº 20.27.0010.0002258/2026-20



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002258/2026-20**